

AUREN OPERAÇÕES S.A.

CNPJ nº 00.194.724/0001-13

NIRE 35300574290

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A.

Nome/Denominação e CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da **AUREN OPERAÇÕES S.A.** (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma digital *Ten Meetings* (“**Plataforma Digital**”), em 1ª (primeira) convocação em 29 de outubro de 2025, às 11:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025, e rerratificação do Edital publicada nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025, nos jornais “Diário Comercial” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2019, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) e no Edital.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto (a) em caso de aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das ordens do dia do Edital, poderá ser assinalado apenas o campo “*Aprovar em conjunto todas as matérias*”, no subitem 1 do item “Deliberações – Manifestação de Voto” abaixo; ou (b) caso não haja a aprovação de todas as matérias, de forma conjunta, em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
 - (ii) Documentos de identificação:
 - A. Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - B. Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - C. Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo,
-

conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Adicionalmente, deverá ser encaminhado o comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD de Debenturistas; e

Representação por Procurador: para envio por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, por meio do acesso ao endereço a Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/571194152>). O Debenturista deverá preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos acima, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Caso seja encaminhada mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista à Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de aprovação e recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e/ou arquivo zipado para envio dos anexos. Caso necessário, é possível pedir suporte à Plataforma Digital pelo e-mail suporte@ten.com.br.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto caso deseje, ainda poderá participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (1) Ao assinalar este campo autorizo a aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das deliberações das ordens do dia do Edital.

[] (Aprovar em conjunto todas as matérias).

- (2) Aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para (a) o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia correspondentes aos exercícios e trimestres de 2025 (inclusive) a 2027 (inclusive) (“Período”), no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia e/ou da Companhia pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa (a.1) da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia; e (a.2) da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes ao Período; (b) à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; (c) no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) (“Auren Energia”) seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e (d) no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)” acima não configurem, nos termos da Escritura de

Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado. Para fins desta deliberação, considera-se “Operação” quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia, estando tal consentimento prévio condicionado à outorga de garantia fidejussória pela Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos previstos abaixo (“Fiança Auren Energia”):

*“1. **Garantia Fidejussória.** A Fiadora aceita a Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao ressarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 1.12 abaixo (“Garantia Fidejussória”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.*

1.1. A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

1.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão.

1.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

1.5. A Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.

1.6. Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (“Reorganizações Permitidas”), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.

1.7. A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

1.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Companhia, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

1.9. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Companhia, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima.

1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

1.11. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

1.12. A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o

artigo 835 do Código Civil.

1.13. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.”

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(3) Aprovar o consentimento prévio (waiver) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(4) Autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (2) e (3) acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações eventualmente aprovadas, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão a ser acordado e previsto como anexo à ata da AGD.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	